

ISO 9001		
Paginação:	1/4	
Data da Emissão:	30.09.2011	
Revisão:	00	
Data da Aprovação:	30.09.2011	
Aprovação:		
Presidente do Conselho		

Resolução Tarifária do Ano de 2011

de Administração

RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/2011

NILSON ROBERTO LUCILIO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA -CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos:

- do artigo 175 inciso III da Constituição Federal;
- da Lei Federal nº 11.455/07

Consumos em m3

- do artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município;
- do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e
- dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6239, de 21/06/1990.

RESOLVE:

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água da SANASA, a partir de 03 de novembro de 2011, serão as seguintes:

Tarifas em R\$

Consumos em m	rainas em A	Deduzir em R\$ (vide exemplo item 1.1)
CATEGORIA RESIDENCIAL PADRA	AO CONTRACTOR OF THE CONTRACTO	
de 0 até 10 m³/mês	17,68/mê	ès 0,00
11 m³ a 15 m³	3,28/m³	15,12
16 m³ a 20 m³	3,36/m³	16,32
21 m³ a 25 m³	3,43/m³	17,72
26 m³ a 30 m³	4,22/m³	37,47
31 m³ a 50 m³	4,50/m³	45,87
acima de 50 m³/mês	6,89/m³	165,37
CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIA	<u>L</u>	
de 0 até 10 m³/mês	9,38/mê	ès 0,00
de 11 a 30 m³	1,19/m³	2,52
CATEGORIA RESIDENCIAL – LIGA NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS	ÇÃO COLETIVA EM	
de 0 até 10 m³/mês	4,69/mê	9,00 es
11 a 20 m³	0,60/m³	1,31
21 a 50 m³	1,18/m³	12,91
acima de 50 m³/mês	2,09/m³	58,41



ISO 9001		
Paginação:	2/4	
Data da Emissão:	30.09.2011	
Revisão:	00	
Data da Aprovação:	30.09.2011	
Aprovação:		

Presidente do Conselho de Administração

Resolução Tarifária do Ano de 2011

Consumos em m³	Tarifas em R\$	Parcela a
		Deduzir em R\$

<u>MÉRCIO</u>	
20,04/mês	0,00
3,36/m³	13,56
5,30/m³	52,36
6,27/m³	81,46
7,29/m³	122,26
9,27/m³	221,26
36,43/mês	0,00
6,08/m³	24,37
9,68/m³	96,37
11,38/m³	147,37
13,25/m³	222,17
15,98/m³	358,67
21,53/mês	0,00
6,08/m³	39,27
10,12/m³	120,07
12,14/m³	200,87
15,83/m³	385,37
33,26/mês	0,00
3,60/m³	2,74
7,29/m³	76,54
8,43/m³	110,74
9,78/m³	164,74
17,08/m³	529,74
	3,36/m³ 5,30/m³ 6,27/m³ 7,29/m³ 9,27/m³ 36,43/mês 6,08/m³ 9,68/m³ 11,38/m³ 13,25/m³ 15,98/m³ 21,53/mês 6,08/m³ 10,12/m³ 12,14/m³ 15,83/m³ 33,26/mês 3,60/m³ 7,29/m³ 8,43/m³ 9,78/m³

^(*) Os consumidores das Categorias Industrial e Comercial que consumam acima de 80 m³ e que venham a firmar Contrato de Fidelidade de Água, com a Sanasa, terão descontos sobre esta tarifa.

Os termos destes contratos constam da Resolução de Diretoria n.º 14/09.

1.1 - Exemplo de Cálculo de Fatura de Água:

A Tarifa da Sanasa é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

Categoria Residencial Padrão

Consumo de água: 15 m3

15 m³ X R\$3,28 = R\$49,20

R\$ 49,20 - R\$ 15,12 (parcela a deduzir) = **R\$ 34,08**



ISO 9001	
Paginação:	3/4
Data da Emissão:	30.09.2011
Revisão:	00
Data da Aprovação:	30.09.2011
Aprovação:	
Presidente do Conselho	

de Administração

Resolução Tarifária do Ano de 2011

2) As tarifas dos serviços de afastamento e coleta de esgoto são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

Exemplo de Cálculo de Fatura de Água + Esgoto:

Considerando o exemplo acima (Consumo de água = 15 m^3), a tarifa total (água + esgoto) seria: R\$ 34,08 X **2** = **R\$ 68,16**

- **3)** Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios.O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.
- **4)** As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:
- Residência unifamiliar (três economias / domicílio).
- Consumo de até 30 m³ água / mês (média 12 meses).
- Estar cadastrado no Programa Governamental "Bolsa Família" ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- A Não possuir débitos em aberto com a SANASA.
- B Assinar termo de declaração e responsabilidade.
- C O consumo que exceder a 30 m³, será cobrado na Tarifa Residencial Padrão.
- D Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.
- E O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m³ (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- F O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) individualizado a partir de janeiro de 2005 passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m³ (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- G Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da Sanasa para possível enquadramento.
- **5)** No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.
- 6) Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de setembro de 2011.

NILSON ROBERTO LUCILIO Presidente do Conselho de Administração



ISO 9001	
Paginação:	4/4
Data da Emissão:	30.09.2011
Revisão:	00
Data da Aprovação:	30.09.2011
Aprovação:	
Preside	ente do Conselho

de Administração

Resolução Tarifária do Ano de 2011

JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO TARIFÁRIA Nº01/2010

A SANASA, empresa municipal responsável pelo saneamento básico de Campinas, tem como objetivo prestar serviços e atendimento de qualidade à população, contribuindo assim para a melhoria nos indicadores de saúde pública do município.

A melhoria operacional da empresa também é uma preocupação constante, através da busca contínua da otimização e aprimoramento técnico-operacional dos sistemas já instalados, utilizando-se sempre que possível dos avanços tecnológicos disponíveis no mercado.

Para tanto, cumpre informar que, para manutenção dos serviços prestados à população, a Sanasa se vê obrigada a atualizar seus preços e tarifas, aplicando a correção monetária através do percentual de 6,44%, referente à variação do INPC/IBGE dos 12 meses subsequentes ao último reajuste tarifário ocorrido em 28 de junho de 2010. O presente reajuste entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2011, garantindo assim a continuidade dos investimentos da Sanasa, bem como as corretas manutenções e operações dos sistemas instalados.

Campinas, 30 de setembro 2011.

NILSON ROBERTO LUCILIO

Presidente do Conselho de Administração